



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PA. 2004-0.080.402-2

Escritura

Folha de Informação nº 116

do Processo nº 1997-0.192.906-3 em 28.4.2004(a)Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro.....

Assistente Técnico II
SEMPLA-CTLU

Processo nº : 1997-0.192.906-3
 Interessado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Local : Av. São João, s/nº esq. com Praça do Correio - Centro
 Assunto : Operação Urbana Centro, nos termos da Lei nº 12.349/97
 Área do Terreno : 4.700,00m² (escritura), 4.963,04 m² (real)
 Contribuinte : 001.058.0001-5
 Zona de Uso : Z8-200-016 (imóvel protegido pela Lei de Zoneamento nº 8.328/75 e Decreto nº 19.385/84)

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em função das decisões tomadas na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2004, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CTLU/053/2004

CÓPIA

Nos termos do que dispõe o artigo 15 da Lei nº 12.349/97 (Operação Urbana Centro), examinada a proposta supra mencionada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, delibera o seguinte:

1. ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

1.1 Para o imóvel situado à Avenida São João s/nº esq. com a Praça do Correio -Centro, contribuinte nº 001.058.0001-5, com área de 4.700,00m² (quatro mil e setecentos metros quadrados), situado na zona de uso Z8-200-016, fica aprovada a reforma proposta para o prédio da Agência Central de Correios e Telégrafos, incluindo a demolição e reconstrução para reciclagem e instalação de espaço cultural com as seguintes características:

- a. características de uso: E2.6 (Agência de Correio) e E3.2 (Centro Cultural);
- b. dispensa das exigências relativas à permeabilidade do solo;
- c. coeficiente máximo de aproveitamento: 2,06, não devendo ser computadas para efeito do cálculo do coeficiente as áreas destinadas a salões de festas, cinemas, teatros e anfiteatros, salas de espetáculos, auditórios para convenções, congressos e conferências, museus, creches, educação e cultura em geral, bem como as áreas destinadas à fruição pública como circulação de pedestres localizadas no pavimento térreo ou em pavimentos correspondentes à soleira de ingresso da edificação no nível dos logradouros públicos;

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- 31 -
P.A. 2004.0.080.402.2

Cecília M. S. Peretoni
SEPLA

Folha de Informação nº ...117.....

do Processo nº 1997-0.192.906-3 em 28.4.2004(a) ...

Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPA - CTLU

COPIA

- d. mantida a taxa máxima de ocupação de 97%, hoje existente;
- e. dispensa das exigências de vagas para estacionamento.

- 1.2 Por tratar-se de imóvel contido dentro da Área de Especial Interesse e enquadrado nas disposições do artigo 3º da Lei nº 12.349/97, a proposta apresentada será analisada diretamente pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, relativas a E2.6 - Agência de Correio, E3.2 - Centro Cultural (incentivado na zona), e ao Código de Obras e Edificações (taxa de permeabilidade), esta isento da contrapartida financeira.
- 1.3 Sendo o imóvel enquadrado como Z8-200 de interesse histórico e arquitetônico a preservar e tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, além de atingido pela área envoltória de imóveis tombados pelo CONDEPHAAT, o projeto deverá atender às diretrizes dos respectivos órgãos de preservação.
- 1.4 Deverão ser atendidas as demais exigências da Legislação de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Edificações.
- 1.5 Ficam revogados em todos os seus termos o DESPACHO SEMPLA.CNLU/649/97.
- 1.6 Publique-se.
- 1.7 Encaminhe-se à Assessoria Jurídica da SEMPLA para as providências cabíveis.

28.Abril.2004

Jorge Wilheim
JORGE WILHEIM
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.

Publicado Dom
21.5.04
Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPA - CTLU

Republicado Dom
12.6.04

Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPA - CTLU